

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Trator Agrícola	02	40h	04	R\$ 1.371,00
Motorista	08	40h	06	R\$ 1.553,28
Agente Comunitário de Saúde	01	40h	05	R\$ 1.458,18
Enfermeiro Padrão	02	40h	12	R\$ 3.287,26
Fisioterapeuta	01	20h	12	R\$ 3.287,26
Médico Veterinário	01	20h	12	R\$ 3.287,26
Gari	04	40h	01	R\$ 998,53
Operário	03	40h	01	R\$ 998,53
Jardineiro	01	40h	01	R\$ 998,53
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	02	40h	07	R\$ 1.724,64
Vigilante Sanitário	01	40h	04	R\$ 1.371,00
Assistente Social	01	30h	11	R\$ 2.629,47
Operador de Britador	01	40h	02	R\$ 1.141,18
Oficial Administrativo	01	40h	06	R\$ 1.553,28
Motorista da Ambulância	01	40h	06	R\$ 1.553,28
Psicólogo	02	20h	12	R\$ 3.287,26
Nutricionista	01	30h	13	R\$ 4.717,14
Escriturário	02	40h	05	R\$ 1.458,18

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 21 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de diversos cargos para preenchimento de vagas no quadro funcional para as quais não existem servidores nomeados, com duração de 12 meses.

Cabe lembrar que o Poder Executivo de Mato Castelhana está proibido de nomear servidores efetivos sem vacância do cargo, em razão da previsão contida no art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 7 de maio de 2020, que assim dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

A administração anterior, do Prefeito Jorge Luiz Agazzi, até tentou fazer algumas nomeações em desacordo com a Lei Federal, contudo, o Judiciário de Passo Fundo deferiu medida liminar em ação popular e determinou o afastamento dos servidores nomeados, sob pena de pagamento de multa, bem como determinou que o Município cumprisse a referida Lei, sob pena de pagamento de multa em quantia de R\$ 2.000,00 para cada nomeação efetuada em desacordo.

Analizando a redação do inciso IV, do art. 8º da LC 173/2020, é possível verificar que os casos de contratação temporária e emergencial, com

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, é uma das exceções à proibição, sendo possível, assim, a aprovação da presente proposição.

Os cargos relacionados no projeto são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

Operador de Trator Agrícola: Justifica-se a contratação destes dois profissionais visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo que o município de Mato Castelhano é essencialmente agrícola e a Secretaria da Agricultura realiza diversos trabalhos para os produtores rurais, sendo, a contratação, essencial para dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido. Haverá a renovação de um dos contratos existentes e o outro será uma nova contratação.

Motorista: Justifica-se a contratação destes oito profissionais uma vez que os quatro contratos temporários existentes estão findando e é necessário dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas Secretarias Municipais, em especial na da Saúde e na de Obras. Além do mais,

Agente Comunitário de Saúde: Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde e também ao atendimento da população em cada comunidade do Município de Mato Castelhano.

Enfermeiro Padrão: A contratação é necessária para cumprir com o horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde, já que este profissional compõe a equipe mínima de atendimento na UBS. De igual modo visa atender ao crescente aumento de atendimentos em razão da Covid-19.

Fisioterapeuta: Justifica-se a contratação para suprir à crescente demanda pelo serviço na Secretaria Municipal da Saúde e também para os atendimentos domiciliares a pacientes que não têm condições de se locomoverem.

Médico Veterinário: Justifica-se a contratação do profissional visando dar continuidade a existência de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, voltados aos produtores rurais.

Gari: A contratação de pessoal para quatro cargos se faz necessária, já que dois serão destinados para trabalhar no caminhão que recolhe o lixo no município e os outros dois serão encaminhados principalmente para limpeza

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

específicas na cidade e no interior, especialmente nos pontos de recolhimento onde diversos resíduos ficam caídos, extraviados, poluindo o meio ambiente. Cabe lembrar que dos quatro, dois contratos foram autorizados anteriormente e estão findando seu prazo de vigência.

Operário: Já nos primeiros dias de trabalho da nova administração, foi possível verificar que a Secretaria de Obras não possui operários suficientes para executar os trabalhos necessários, próprios dos ocupantes deste cargo, tanto para os mais braçais nas estradas, quanto para a limpeza da cidade e roçadas de forma manual ou com o trator específico.

Jardineiro: Justifica-se a contratação deste profissional para atender os serviços da Secretaria Municipal de Obras, garantindo uma melhoria das atividades de limpeza de canteiros, serviços gerais e atividades correlatas ao cargo.

Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários: Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, onde há a necessidade de dois servidores para operar maquinários, em especial as duas motoniveladoras.

Vigilante Sanitário: Justifica-se a contratação tendo em vista que a única ocupante do cargo efetivo nesta função pediu licença para tratar de interesse particular, sendo a licença concedida pelo governo anterior.

Assistente Social: Justifica-se a contratação tendo em vista que não há profissional concursado para o cargo, sendo ela necessária para dar continuidade a execução das atividades desenvolvidas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e demais atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Operador de Britador: Justifica-se a contratação deste profissional para atender os serviços da Secretaria Municipal de Obras, já que não há servidor para o cumprimento das funções deste cargo, que interfere diretamente na manutenção das estradas do Município.

Oficial Administrativo: Justifica-se a contratação deste profissional para atender os serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, dando apoio administrativo na Secretaria e substituindo o servidor Vanderlan Rosato, atualmente Vice-Prefeito, junto à inspetoria veterinária.

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Motorista de Ambulância: Justifica-se a contratação deste profissional para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, dando apoio e substituindo o servidor Rogério Azeredo França, atualmente Prefeito.

Psicólogo: Justifica-se a contratação destes dois profissionais para atender as demandas que existem no Município, que majoraram em razão da pandemia. O quadro de cargos possui três cargos previstos para atender essas demandas, que são das áreas da saúde, da assistência social e da educação. No entanto, existe apenas uma profissional nomeada e que está afastada por motivos de saúde, precisando ser substituída. Ademais, além da substituição, identificamos a necessidade de ter mais um profissional atendendo com prioridade as demandas da comunidade escolar e dos profissionais envolvidos, identificando os problemas e indicando as soluções relacionadas com a parte psicológica, realizando laudos, estudos, trabalhos de orientação e de prevenção, bem como elaborando diagnósticos de pessoas necessitadas do atendimento especializado na área educacional. No mais, destacamos que é necessário dar continuidade aos programas que devem ser desenvolvidos por este profissional, bem como o atendimento das necessidades da população local, vindo prevenir e tratar doenças relacionadas à saúde mental.

Nutricionista: Visa atender demanda da Secretaria Municipal da Saúde, assegurando a manutenção dos programas instituídos, grupos de pacientes com problemas relacionados e capacitação dos agentes de saúde, a partir da criação do protocolo de nutrição para a unidade de saúde.

Escriturário: A contratação de dois servidores visa especialmente ao atendimento na UBS das questões organizacionais e administrativas, cuja demanda aumentou consideravelmente em razão da pandemia pela Covid-19, onde é necessário manter duas estruturas de atendimento, sendo uma delas específica aqueles suspeitos de portarem dito vírus.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 21 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL